



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 210/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A CASA PERMANENTE DE PREVENÇÃO E ACOMPANHAMENTO À SAÚDE DOS PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO.SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DE MARACANAÚ

Disposições Iniciais

Art.1º - O Poder Executivo do Município de Maracanaú fica autorizado a criar a Casa Permanente de acompanhamento da saúde dos professores da rede municipal de educação.

ART.2º- Consideram-se professores da rede municipal de educação, para os fins desta Lei, todos os docentes efetivos e contratados, para lecionarem no ensino infantil e fundamental no Município de Maracanaú.

§ 1º - Equiparam-se aos professores e demais profissionais da educação municipal, para os fins desta Lei:

- I. Diretoras, Supervisoras e Pedagogas(o)
- II. Auxiliares administrativos
- III. Secretárias (o) e monitores;
- IV. Assistentes de turnos
- V. Merendeiro e auxiliar de serviços
gerais,
- VI. Coordenadoras pedagógicas (o)
- VII. Secretário(a) de educação
- VIII. Motoristas



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§ 2º - Considera-se modalidades de educação:

I. Creche: a instituição que oferece cuidados e educação as crianças, a partir de 06 meses até 3 anos de idade, com a finalidade de atender às necessidades básicas e promover o desenvolvimento saudável das crianças em seus primeiros anos de vida;

II. Infantil: é a etapa inicial da educação básica destinada a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, tendo como finalidades principais, a garantia, a proteção e o cuidado, bem como a educação integral das mesmas;

III. Fundamental: é o primeiro nível da educação básica no sistema educacional do país, consistente numa etapa obrigatória, cujo objetivo é proporcionar uma educação básica e ampla a crianças com idade entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos; aproximadamente.

ART.3º - A Casa Permanente de prevenção e acompanhamento à saúde dos professores, tem como objetivos:

- I. Cuidar da saúde física e mental dos profissionais da educação da Rede Municipal, prevenindo e tratando de doenças ocupacionais;
- II. Informar os profissionais da Educação sobre os riscos e consequências decorrentes de doenças ocupacionais;
- III. Orientar os profissionais da Educação sobre os métodos e práticas preventivas de prevenção e tratamento das doenças ocupacionais;
- IV. Encaminhar os profissionais acometidos por doenças ocupacionais para tratamento adequado.

Parágrafo Único - Consideram-se doenças ocupacionais conforme definição da OMS - Organização Mundial de Saúde -; os problemas de saúde contraídos pelo trabalhador após ficar exposto a fatores de risco decorrentes da sua atividade /laboral/(trabalho), que afetam sua saúde física e mental.

Art.4º - Consideram-se doenças ocupacionais que afetam os profissionais da educação:

- I. Síndrome do pânico
- II. Das cordas vocais
- III. Ansiedade
- IV. Depressão



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

V. Síndrome de bournout

Parágrafo Único - De acordo com o Ministério da Saúde, a Síndrome de *Burnout* ou Síndrome do Esgotamento Profissional, é definida como um

Distúrbio Emocional com sintomas de exaustão extrema, estresse e esgotamento físico resultante de situações de trabalho desgastante, que demandam muita competitividade ou responsabilidade. A principal causa da doença é justamente o **excesso de trabalho**. Esta síndrome é comum em profissionais que atuam diariamente sob pressão e com responsabilidades constantes, como médicos, enfermeiros, professores, policiais, jornalistas, dentre outros.

Da Equipe Multidisciplinar de Saúde

Art.5° - Os profissionais de saúde que atuarão junto à Casa Permanente de prevenção e acompanhamento à saúde dos professores da rede municipal de educação, formarão uma equipe multidisciplinar, composta dentre outros, pelos seguintes profissionais:

I- Médicos: clínico geral e psiquiatra;

II- Psicólogo.

III- Fonoaudiólogo

IV- Secretária

Do Regime de Contratação

Art. 6° - A contratação dos profissionais de que trata esta Lei, será realizada nos termos da **Lei - 14.133 / 2021**, que é a Lei Geral de Licitações.

Art. 7° -A Casa Permanente poderá funcionar em imóvel próprio do município locado ou adquirido para a instalação e funcionamento da referida Casa de prevenção e tratamento à saúde do professor.

Parágrafo Único - Na hipótese de locação ou aquisição de imóvel para instalação da Casa Permanente, aplicar-se-á, à disciplina da Lei Geral de Licitações, **Lei -14.133 / 2021**.

Art. 8° - As características estruturais do imóvel para atender às necessidades da instalação da "Casa Permanente de Prevenção e Tratamento à Saúde do Professor", será definida em regulamento expedido pelo Poder Executivo.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Da Dotação Orçamentária

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução e implementação da "Casa Permanente de Prevenção e Tratamento à Saúde do Professor", correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, consignadas nos orçamentos vigentes com as suplementações que se fizerem necessárias.

Das Disposições Finais

Art. 10º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar por meio das Secretarias, Municipal de Educação e Municipal de Saúde, treinamentos, palestras, seminários bem como outras iniciativas que visem prevenir e combater as doenças ocupacionais de que trata esta Lei.

Art. 11º - Fica instituído o dia 28 de abril como sendo o "Dia Municipal da Prevenção e Tratamento das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação".

Art. 12º - Fica instituída a "Semana de Prevenção e Conscientização Contra Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação", no calendário oficial do Município de Maracanaú, com data de encerramento no dia 28 de abril.

Art. 13º - Durante a "Semana de Prevenção e Conscientização Contra Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação", poderão ser promovidas ações municipais oficiais, bem como atividades educativas nas Escolas e Unidades de Saúde, para informar aos profissionais da educação sobre o tema no âmbito municipal.

Art. 14º - As ações de que trata o artigo anterior, deverão constar dos calendários escolares da Rede Municipal de Ensino, como atividades destinadas à orientação e capacitação dos docentes.

Art. 15º - Cabe ao Poder Executivo por meio de ato normativo próprio, regulamentar o presente texto legal.

Art. 16º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Josué Martins Ferreira
(Capitão Martins)

Vereador - PSDB



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

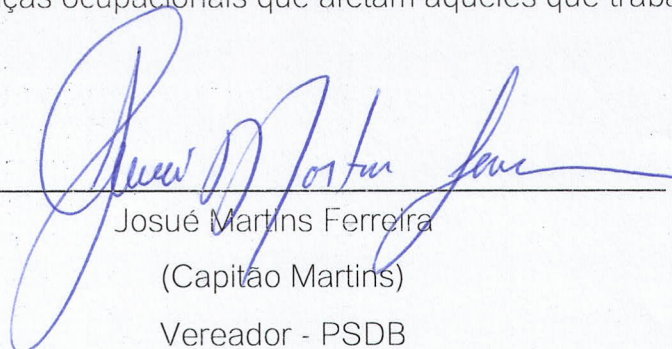
Justificativa

Prevenção e acompanhamento à saúde dos profissionais da educação é essencial, uma vez que os mesmos desempenham um papel crucial na formação e desenvolvimento dos indivíduos. Eles convivem diariamente com desafios emocionais, físicos e cognitivos, o que pode afetar a saúde e bem-estar dos profissionais. Ao investir na saúde desses profissionais, possibilita-se que eles tenham condições adequadas para realizar seus trabalhos de forma mais saudável e eficaz, promovendo sua qualidade de vida e satisfação pessoal.

A saúde dos professores tem um impacto direto no desempenho e comportamento no ambiente de trabalho, quando estão saudáveis e bem cuidados, visto que eles têm mais energia, motivação e capacidade de lidar com as demandas da profissão, aumentando a produtividade, bem como a melhora na qualidade do ensino e aprendizagem.

No entanto, que a rotina intensa e o estresse associados à profissão do professor podem aumentar os riscos de problemas de saúde, sendo que atualmente, o principal deles, é denominada Síndrome de Burnout, também conhecida como Síndrome do esgotamento profissional, que foi recentemente reconhecida oficialmente em 1º de janeiro pela OMS, como uma nova modalidade de doença ocupacional, classificada com CID No 11, que afeta, principalmente, os professores.

Portanto, promover a prevenção, assistência e acompanhamento da saúde dos professores e demais profissionais da rede municipal de educação, além de ser um dever do administrador público, é também uma necessidade que surge diante de novas doenças ocupacionais que afetam aqueles que trabalham na educação municipal.



Josué Martins Ferreira
(Capitão Martins)
Vereador - PSDB